



AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº
846, de 11/11/2019

AI nº: 0002/2025-AGERGS-SFT

Número Sic do AI:

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS		
ENDEREÇO:	Avenida Borges de Medeiros, 659, 14º Andar, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, 90020-023		
TELEFONE:	(51)3288 8800	FAX:	-

2. AGENTE AUTUADO

NOME:	Cia. Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee-D - CEEE-D		
CNPJ:	08.467.115/0001-00		
REP. LEGAL:	Riberto José Barbanera		
ENDEREÇO:	Avenida Clóvis Paim Grivot, Bairro Humaitá, Porto Alegre, RS, 90250-020		

3. PROCESSO PUNITIVO

001097-39.00/24-2

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

Os atos e fatos constitutivos das infrações estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos anexa que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

Conforme extrato de penalidades anexo.

6. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS.

7. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

Recolhimento por meio de boleto bancário disponível no endereço eletrônico www2.aneel.gov.br/boleto ou www2.aneel.gov.br/concessionarios.
Dúvidas - (61) 2192 8675.
Prazo para interposição de recurso ou para renunciar ao direito de interpor recurso (com redução de 25% no valor da multa): 10 dias.
Prazo para pagamento da multa: 20 dias.
A opção de abdicar ao recurso em face do desconto de 25% deve ser feita unicamente por meio eletrônico nos endereços acima.



8. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	Alexandre Jung		
CARGO/FUNÇÃO:	Diretor de Energia, Gás e Iluminação Pública	MATRÍCULA:	3903583/01
Porto Alegre - RS, 15/08/2025.		ASSINATURA:	



EXTRATO DE PENALIDADES
Auto de Infração nº:
0002/2025-AGERGS-SFT

Agente Fiscalizado:	Cia. Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee-D - CEEE-D		
Natureza da Fiscalização:	Comercial		
Data da Lavratura:	15/08/2025	Número do processo punitivo:	001097-39.00/24-2
Base de Cálculo:	R\$ 4.556.312.806,29	Valor Total da Multa:	R\$ 12.489.760,10

P1 – Multa	Percentual: 0,0650%	Valor: R\$ 2.961.603,32
<p>Multa do Grupo I (REN 846/2019); - Art. 9º;</p> <p>VI - deixar de enviar ou disponibilizar informações ou documentos solicitados pela ANEEL, nos prazos e nas condições estabelecidas;</p>		
<p>TN 0007/2024-AGERGS-SFT - NC1 - Deixar de prestar informações solicitadas pela ANEEL no prazo estabelecido</p>		
<p>NC1. Não apresentação de todos os dados solicitadas para a fiscalização. Para a amostra dos processos individualizados, não foram encaminhados todos os documentos que compõem os autos desses processos, mesmo tendo sido concedido prazo adicional à Distribuidora. Salienta-se que a AGERGS solicitou cópia integral destes processos. Para a amostra de gravações de áudio de teleatendimento, foram entregues 92 das 100 gravações solicitadas. Infringe, portanto, o disposto nos art. 3º, em seu parágrafo único, e art. 9º, inciso VI, da Resolução Normativa ANEEL nº 846/2019:</p> <p>“Art. 3º. Como parte do processo fiscalizatório, as Superintendências de Fiscalização adotarão procedimento de monitoramento e controle, a fim de:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. O monitoramento e o controle poderão ser efetuados a partir de dados ou informações requisitados ou acessados remotamente, observadas as boas práticas de segurança da informação.”</p> <p>“Art. 9º Constitui infração do Grupo I:</p> <p>(...)</p> <p>VI - deixar de enviar ou disponibilizar informações ou documentos solicitados pela ANEEL, nos prazos e nas condições estabelecidas;”</p>		

P2 – Multa

Percentual: 0,0520%

Valor: R\$ 2.370.581,21

Multa do Grupo III (REN 846/2019); - Art. 11;

X - deixar de cumprir ao disposto nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

TN 0007/2024-AGERGS-SFT - NC2 - Prestação de Serviço Adequado

NC2. Não atendimento pleno dos arts. 603 e 604 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e do item 69 do módulo 9 do PRODIST, por não constarem, nos autos dos processos individualizados, todos os documentos obrigatórios ao processo:

“69. São obrigatórios em cada processo individualizado:

- a) O número do processo, identificação e município da unidade consumidora e a data da Solicitação;
- b) Os dados requeridos do consumidor no recebimento da Solicitação e informações adicionais prestadas pelo solicitante;
- c) Relatório de perturbações que possam ter afetado a unidade consumidora, conforme o item 26;
- d) Comunicação de agendamento da Verificação, com registro, quando a distribuidora optar por realizar a Verificação;
- e) Comprovação de que um representante da distribuidora esteve na unidade consumidora na data e período previamente agendado para a Verificação;
- f) Relatório da Verificação, quando esta tiver sido realizada;
- g) TOI, quando for o caso;
- h) Documentos que demonstrem a comunicação ao consumidor sobre a suspensão do prazo, quando for o caso;
- i) Parecer da Análise, individual para cada equipamento;
- j) Cópia da Carta de Deferimento ou da Carta de Indeferimento disponibilizada ao consumidor;
- k) Comprovação de Ressarcimento, quando for o caso;
- l) Comunicação de solicitação de Laudos de Oficina e orçamentos ao consumidor, com registro, quando for o caso;
- m) Laudos de Oficina e orçamentos apresentados pelo consumidor, mesmo que não tenham sido solicitados pela distribuidora;
- n) Cópia do Decreto de Calamidade Pública ou do Decreto de Situação de Emergência emitido por autoridade competente, quando estes tiverem sido utilizados para indeferir a solicitação; e
- o) Registro de desistência do consumidor, quando for o caso.”

P3 – Multa

Percentual: 0,0828%

Valor: R\$ 3.771.379,03

Multa do Grupo III (REN 846/2019); - Art. 11;

X - deixar de cumprir ao disposto nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

TN 0007/2024-AGERGS-SFT - NC3 - Prestação de Serviço Adequado

NC3. Não atendimento pleno do disposto no art. 619, inciso II da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, por não ter evidenciado a devida cientificação ao consumidor da existência de pendência de sua responsabilidade.

Art. 619. Os prazos do art. 617 e do art. 618 ficam suspensos enquanto houver pendência de responsabilidade do consumidor e esta seja indispensável para análise ou para o ressarcimento, observadas as seguintes condições:
(...)

II – o consumidor deve ser cientificado sempre que houver pendência de sua responsabilidade, inclusive sobre o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A distribuidora pode indeferir a análise ou não ressarcir se a pendência de responsabilidade do consumidor durar mais que 90 dias consecutivos.

P4 – Multa

Percentual: 0,0212%

Valor: R\$ 964.508,54

Multa do Grupo III (REN 846/2019); - Art. 11;

VII - deixar de cumprir ao disposto nos Procedimentos de Distribuição;

TN 0007/2024-AGERGS-SFT - NC4 - Prestação de Serviço Adequado

NC4. Não atendimento pleno dos itens 50 e 50.1 do módulo 9 do PRODIST, por encaminhar a resposta do pedido de ressarcimento de danos ao consumidor em prazo superior a 15 (ou 30) dias:

“50. O prazo de Resposta para Solicitações de ressarcimento feitas em até 90 dias da data de provável ocorrência do dano elétrico é de 15 dias após a Verificação.

50.1. Para as solicitações feitas após 90 dias da data de provável ocorrência do dano elétrico, o prazo para Resposta é de 30 dias após a Verificação.”

P5 – Multa

Percentual: 0,0532%

Valor: R\$ 2.421.688,00

Multa do Grupo III (REN 846/2019); - Art. 11;

VII - deixar de cumprir ao disposto nos Procedimentos de Distribuição;

TN 0007/2024-AGERGS-SFT – NC5 - Prestação de Serviço Adequado

NC5. Não atendimento pleno do item 58 do módulo 9 do PRODIST, por efetivar o devido ressarcimento (pagamento) após 20 dias:

“58. O prazo para o Ressarcimento é de 20 dias, contados a partir da Resposta ou do vencimento do prazo para essa Resposta, o que ocorrer primeiro.”

P6 – Multa convertida em Advertência

Multa do Grupo III (REN 846/2019); - Art. 11;

VII - deixar de cumprir ao disposto nos Procedimentos de Distribuição;

TN 0007/2024-AGERGS-SFT – NC8 - Prestação de Serviço Adequado

NC8. Não atendimento do item 15 do módulo 9 do PRODIST, por não ter sido anexada cópia do ato que estabelece a Situação de Emergência à carta de indeferimento enviada ao consumidor, nos processos em que houve indeferimento por esse motivo:

“15. No caso previsto na alínea “b” do item 14, uma cópia do ato que estabelece a Situação de Emergência ou de Calamidade Pública deve ser encaminhada ao consumidor em anexo à Carta de Indeferimento.”